



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020.

REF: PREGÃO Nº 08/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à Praça Bom Despacho, nº 50 centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correia de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º: 201.794.566-87, C.I. nº M-1.411.997 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CONTRATADO: Libério Geraldo Alves, situado no Sítio: Barreiro, Zona Rural de Leandro Ferreira/MG, inscrito no CPF Nº - 090.569.296-90, e possuindo Número de inscrição do trabalhador sob o nº 163.69877.88-4, neste ato representado pelo Proprietário, Senhor Libério Geraldo Alves portador da carteira de identidade MG 167.338-45.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestar serviços de transporte de educandos com a utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista, eventualmente, obedecendo as requisições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR KM-RODADO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	ROTA 04 – Um veículo com 05 lugares incluindo o motorista para sair às 6 horas da região do Gunga, passando pelo Sossego até o ponto do ônibus escolar de Gentio, retornando às 11 horas e trinta minutos e novamente às 17 horas e 10 minutos, percorrendo um total de 52 km por dia. Os dias trabalhados serão de	2,66	39.836,16

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Libério Geraldo Alves

ans



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		acordo com o calendário escolar.		
		Total: 52 km por dia <u>TOTAL ANUAL 14.976</u>		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia (dezenove) de Março de dois mil e vinte, com término previsto para o dia (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por km rodado, aproximadamente R\$3319,68 (três mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) mensais. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **CONTRATADO, acompanhado e emitido pelo Departamento Municipal de Educação.**

O **CONTRATADO** deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar na Seção Compras, Licitações e Contratos, devendo manter em dia junto ao Cadastro dos Fornecedores da Administração Municipal, a certidões do FGTS e INSS, com validade em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- executar os serviços de acordo com os horários e rotas estipulados pelo Departamento Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
- arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, etc.
- arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado.

CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- monitorar os serviços;
- publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Libério Geraldo Alves

SMS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 014/2020, modalidade Pregão nº 08/2020.

10.5.1 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 39.836,16 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), sendo pago o valor de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por km. rodado.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.36.00-00169
02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.39.00-00170
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.36.00-00179
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00180
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.36.00-00201
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.39.00-00202
02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.36.00-00220
02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.39.00-00221 e demais orçamentos vigentes

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- Desvie-se das especificações;
- Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Leandro Ferreira

Guilherme



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;
 - 2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta cláusula.
- e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.
- f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Libério Geraldo Alves

SMS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 18 de Março de 2020.

ELDER
ELDER CORREIA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Libério Geraldo Alves
LIBÉRIO GERALDO ALVES
CONTRATADO

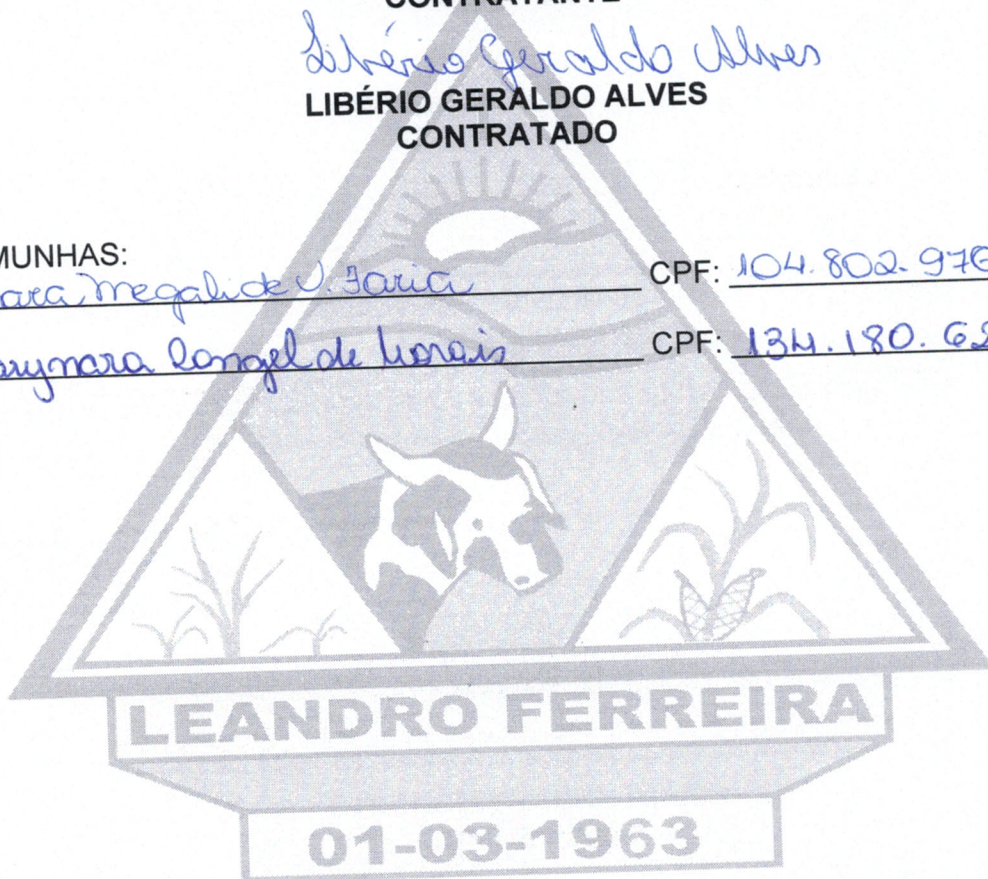
TESTEMUNHAS:

1 *Edmara Megalide J. Garcia*

CPF: 104.802.976-06.

2 *Marymara Longel de Lencois*

CPF: 134.180.626-01



PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.